JUSTIFICATIVA DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022-01/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIDADE CIVIL: Centro Cultural Morgesntern

VALOR: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, com quatrocentos reais)

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA: A contar da assinatura do termo de fomento até dezembro de 2025.

OBJETIVO: A presente parceria tem como objetivo principal preservar as tradições dos imigrantes alemães e seus descendentes, colonizadores majoritários do município de Colinas; assim sendo, o projeto justifica-se pela importância da manutenção da cultura dos nossos antepassados de origem alemã, sendo de fundamental importância que se promova um resgate cultural das origens da colonização e a dança folclórica bem como o canto coral são meios mais eficazes para tanto.

JUSTIFICATIVA:

Eu, MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e com base nos pareceres técnicos e jurídico que instruem o processo de celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.303-03/2019, AUTORIZO a realização de Termo de Fomento com o CENTRO CULTURAL MORGENSTERN, mediante inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, já que há expressa autorização legislativa através das Lei Municipal nº 22241-01/2025 para o repasse para a OSC em epígrafe, conforme *caput* e inciso II do art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente parceria tem como objetivo principal preservar as tradições dos imigrantes alemães e seus descendentes, colonizadores majoritários do município de Colinas; assim sendo, o projeto justifica-se pela importância da manutenção da cultura dos nossos antepassados de origem alemã, sendo de fundamental importância que se promova um resgate cultural das origens da colonização e a dança folclórica bem como o canto coral são meios mais eficazes para tanto.

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

Finalmente, mas não menos importante, é o fato de o projeto proporcionar, também, opções de atividades saudáveis para todas as faixas etárias, respeitando a limitação de cada indivíduo.

Colinas/RS, 01 de abril de 2025.

MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal de Colinas

Rua Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: administracao@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do (a) presente Portaria no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Colinas 24 de 03 de 2025

I.S.A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

PORTARIA Nº 3030-01/2025

Designa **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** de Projetos, em Regime de Parcerias, de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, decorrentes de celebração de Termos de Colaboração, de Fomento e/ou Acordos de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial, no cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e ainda considerando o Decreto Executivo nº 1303-03/2019, de 04 de julho de 2019, no seu Artigo 3º, inciso "I",

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores municipais ***VÂNIA ANETE LENHART BREIDENBACH***, ***MARCELO MELZ*** e ***TATIANA MÜLLER***, sob a presidência de ***VÂNIA ANETE LENHART BREIDENBACH***, para comporem a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO de PROJETOS** decorrentes dos Editais de Chamamento Público, relativos ao Regime Jurídico de Parcerias, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, relativamente ao repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil, através da formalização de Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou ainda Acordos de Cooperação, conforme regulamenta o Decreto Executivo nº 1303-03/2019.

De acordo com o disposto no Artigo 34, parágrafo 4º, do Decreto Executivo nº 1303-03/2019, de 04 de julho de 2019, deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tenha mantido relação jurídica nos últimos cinco (05) anos com a Organização da Sociedade Civil celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2025.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FELIPE JACOBS POCEBON
Secretário Municipal da Administração e Fazenda